



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 010/2021 PE SRP

CONTRATO: 20220248

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

REQUERENTE: Pregoeiro do Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Solicitação de análise prévia e apreciação aos procedimentos adotados e sobre o pedido de inclusão de dotação orçamentária no contrato 20220248.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 415/2014, de 24 de março de 2014, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações.

Objeto:

2. Apostilamento de inclusão de dotação orçamentária 10 305 0140 **2061** – MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE - PFVPS, contrato nº 20220248, oriundo do processo administrativo Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021, tendo como contratada a empresa A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA, cujo objeto é: fornecimento de eletrodomésticos diversos e mobiliário em geral, atendendo assim as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

Relatório:

3. Trata-se de apostilamento de inclusão de dotação no contrato nº 20220248, Processo Administrativo- Pregão Eletrônico nº 010/2021, cujo objeto é: fornecimento de eletrodomésticos diversos e mobiliário em geral, atendendo assim as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

Justificativa:

4. A atual dotação não esta suprindo as necessidades do referido contrato e faz-se necessario a realização de apostilamento para inclusão de dotação orçamentária,.

Conclusão:

5. Após o exame do serviço que compõem a análise do procedimento licitatório, quanto a inclusão de dotação, por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de Alteração que demande aditivo, em tudo coerente com o direito aplicável, este Controle Interno, tendo como fundamento o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, RECOMENDA pelo prosseguimento do presente termo de apostilamento.

É o Parecer.

Medicilândia, Pará, 20 de Dezembro de 2022.

Adrieli Sousa de Araujo
Controlador Interno
Decreto nº 146/2022-GAB/PMM